

EDITORIAL *EDITOR'S NOTES*

No dia primeiro de janeiro de 1916, o presidente da República Wenceslau Braz, ao lado do ministro da Justiça Carlos Maximiliano, firmavam os autógrafos e assistiam à publicação da Lei 3.071, que instituía o Código Civil brasileiro. Esse ato constituiu-se no ponto culminante de um processo de codificação iniciado no século XIX sob os auspícios do art.179, inciso XVIII, da Constituição Imperial de 1824, que determinava fosse organizado o quanto antes “um Código Civil, e Criminal, fundado nas sólidas bases da Justiça, e Equidade”.

Resultaram em fracasso todas as tentativas de elaboração de um Código Civil para o Império. Teixeira de Freitas, Nabuco de Araújo e Felício dos Santos não conseguiram levar adiante seus anteprojetos, embora a cultura jurídica brasileira haja saído muito enriquecida com tais esforços, o que se percebe pelo interesse contemporâneo sobre esses textos. Na República, Coelho Rodrigues, que havia sido parlamentar durante o Império, também não obteve êxito em seu intento, mesmo tendo-se afastado do país e viajado à Suíça para pesquisar a legislação mais moderna de seu tempo.

Em 1899, durante o governo Campos Sales, tendo como ministro da Justiça Epiácio Pessoa, convidou-se Clóvis Beviláqua, professor de Direito Civil e Direito Comparado da Faculdade de Direito do Recife, para o encargo de elaborar o projeto de um futuro código. Em menos de um ano, Beviláqua desincumbiu-se de sua missão e o anteprojeto foi apresentado ao Congresso Nacional, com a exposição de motivos firmada por Epiácio Pessoa. Longas discussões na Câmara e no Senado retardaram por 15 anos a aprovação do novo código.

Muitas das ideias liberais de Beviláqua terminaram por ser esquecidas, modificadas ou suprimidas durante os trabalhos legislativos. Até hoje, diversas acusações sobre a natureza, a ideologia e o espírito do Código Beviláqua contrastam com a vida, as ideias e o pensamento desse cearense, republicano, germanófilo, emancipacionista, defensor dos direitos das mulheres e das classes despos-

suídas. Nada mais incompatível com o autor do código os epítetos que depois foram lançados em relação a sua própria obra, como sendo um produto do patriarcalismo, do liberalismo econômico e de uma sociedade agrária. Estudos mais recentes, tanto no Brasil quanto na Alemanha, põem em causa essas visões, que seguiram de perto a crítica produzida por parte da doutrina alemã em relação ao BGB.¹

Passados 100 anos da edição de nosso primeiro código civil, que só entraria em vigor no ano de 1917, as celebrações em torno dessa efeméride ocorrerão sob diversos modos, ao exemplo de seminários e publicações sobre a codificação do século XX e seu grande responsável, o cearense Clóvis Beviláqua.

Nada mais adequado, portanto, do que iniciar o primeiro número de 2016 da Revista de Direito Civil Contemporâneo – RDCC com uma homenagem a esse importante acontecimento histórico. A celebração dos 100 anos do Código Beviláqua terá especial atenção da Rede de Pesquisa de Direito Civil Contemporâneo e as instituições que a integram.

No final de 2015, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, no Largo São Francisco, deu-se um passo significativo para o fortalecimento da Rede de Pesquisa, com a formalização de diversos convênios com os representantes das universidades federais Fluminense, de Pernambuco, do Paraná e de Mato Grosso. De modo a acentuar o caráter internacional da Rede, a *Humboldt-Universität zu Berlin* nela fez seu ingresso, por intermédio de Stefan Grundmann, catedrático de Direito Privado dessa prestigiosa universidade alemã. A importância desse evento ficou materializada na audiência do professor Grundmann com o Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo, na qual foram discutidos importantes projetos de cooperação acadêmica entre as duas universidades.

-
1. São exemplos dessa nova visão sobre o Código de 1916: SCHMIDT, Jan Peter. *Die Zivilrechtskodifikation in Brasilien – Strukturfragen und Regelungsprobleme in historisch-vergleichender Perspektive*. Tübingen: Siebeck, 2009; COSTA FILHO, Venceslau Tavares. *Um Código “social” e “impopular”*: Uma história do processo de codificação civil no Brasil (1822 - 1916). Tese de doutorado. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, 2013; RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz ; *A influência do BGB e da doutrina alemã no Direito Civil brasileiro do século XX. O Direito* (Lisboa), v. 147, p. 45-110-110, 2015.

Essa característica internacional e pluralista da Rede de Pesquisa de Direito Civil Contemporâneo faz-se refletir no conteúdo editorial de todos os números da RDCC. Nesta edição, os leitores terão acesso a textos de conteúdo diversificado, elaborados por pesquisadores de diferentes regiões do país e também do exterior, sem com o objetivo de expor o Direito Civil em sua vertente contemporânea, com alcance científico, mas com a visão para os problemas reais de um mundo jurídico que se renova e que exige respostas objetivas para as demandas cada vez mais complexas de nosso tempo.

Da Bahia, Maurício Requião analisou os efeitos da profunda reforma legislativa de 2015, que alterou o conceito de capacidade civil e fez introduzir o conceito de “tomada de decisão apoiada”, de origem europeia e que precisa ser devidamente interpretado no Brasil. Francisco de Godoy Bueno, oriundo de São Paulo, escreveu sobre o regime jurídico dos contratos atípicos.

As cearenses Maria Vital da Rocha e Eliza Cristina Gonçalves Dias apresentaram seu estudo sobre a *diligentia quam in suis* no Direito Romano e no Código Civil de 2002. Ainda do Nordeste do Brasil, Roberto Paulino de Albuquerque Junior, professor da Faculdade de Direito do Recife, tratou da responsabilidade civil sem dano.

Os mineiros César Fiuza e Luciana Costa Poli trouxeram suas contribuições sobre o Direito de Família. Do Paraná, Antonio Augusto Cruz Porto enfrentou o problema do papel do Ministério Público nos processos de interdição.

Portugal e Itália fizeram-se presentes na doutrina estrangeira. O catedrático de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Antonio Pinto Monteiro, tratou do modelo aberto da cláusula penal no processo de harmonização do Direito europeu dos contratos. Da Universidade de Verona, Mauro Tesccaro escreveu sobre a previsibilidade do dano na Convenção de Viena.

Na seção de pareceres, o volume 6 da RDCC veio enriquecido com contribuições ilustres do ministro Sidney Sanches, antigo membro do Supremo Tribunal Federal, e do desembargador Carlos Roberto Gonçalves, que integrou o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, além do professor titular de Direito Civil da

Faculdade de Direito do Largo São Francisco, Ruy Geraldo Carmargo Viana.

Maria Celina Bodin de Moraes, autora do estudo que lançou no Brasil a ideia do Direito Civil Constitucional, concedeu uma esclarecedora entrevista a Karina Nunes-Fritz, que é assistente do professor catedrático Stefan Grundmann.

Resenhas de livros de autoria de Fernando Kuyven, Francisco Pignatta e Judith Martins-Costa mereceram a crítica cuidadosa de Vera Maria Jacob de Fradera e de Giovanni Ettore Nanni, respectivamente.

A seção de comentários jurisprudenciais, outro diferencial da RDCC, contemplou acórdãos do Superior Tribunal de Justiça, relativo à violação de direitos autorais por exposição não consentida de obra artística, e do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, sobre o moderno tema do testamento vital.

A RDCC prossegue em objetivo manifesto: oferecer aos leitores um conteúdo jurídico de excelência, sem preconceitos de qualquer ordem e com a abertura para o novo, mas sem esquecer a tradição e o rigor metodológico que sempre timbraram o Direito Civil. Um exemplo dessa conjugação proveitosa entre tradição e inovação está na vida e na obra de Clóvis Beviláqua, o civilista que será adequadamente celebrado em 2016. Que o modelo de Beviláqua continue a nos inspirar.

São Paulo, 1.º janeiro de 2016, ano do centenário do Código Civil de 1916.

IGNACIO POVEDA VELASCO
Editor